



Prefeitura do Município  
de Bertioga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

**REVOGADA EXPRESSAMENTE PELA LEI N. 883, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009**

**LEI Nº 531  
DE 28 DE MAIO DE 2003**

*“Concede Cestas Básicas aos servidores efetivos do Nível 4 e abono salarial a todos os servidores municipais.”*

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:**

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de maio de 2003 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam concedidas, mensalmente, a partir de 1º de maio de 2003, cestas básicas aos servidores públicos municipais efetivos que se enquadrem no Nível 4, constante do Anexo XII, da Lei Complementar nº 01, de 29 de março de 2001.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal de Bertioga, após as adequações às disposições da Lei Complementar nº 101/00, concederá aos funcionários, que se enquadrem nos limites salariais estipulados no caput, o mesmo benefício.

**Art. 2º.** Fica concedido, a partir de 1º de maio de 2003, abono salarial mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores públicos municipais, temporariamente e a título precário, podendo ser revogado a qualquer momento pelo Poder Executivo.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de maio de 2003.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**

*Seção de Técnica Legislativa*